



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER nº 1419/2025 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 4876/2025

Assunto: Solicitação de análise e parecer, quanto a viabilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **T DE F S CANTÃO COMERCIO E VAREJISTA, CNPJ nº 37.920.098/0001-05**, para aquisição de kits de higiene pessoal, em caráter emergencial, a ser entregues às famílias que foram afetadas diretamente pelas chuvas severas durante o período do inverno Amazônico no Município de Cametá, cujo valor de é de **R\$ 91.025,00 (noventa e um mil e vinte e cinco reais)**.

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;
Lei 14.133/2021;
Lei 14.628/2023;
LC 101/2000;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Municipal nº 252/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer técnico quanto a viabilidade de contratação por dispensa de licitação, da empresa **T DE F S CANTÃO COMERCIO E VAREJISTA, CNPJ nº 37.920.098/0001-05**, para aquisição de kits de higiene pessoal, em caráter emergencial, a ser entregues às famílias que foram afetadas diretamente pelas chuvas severas durante o período do inverno Amazônico no Município de Cametá, cujo valor de é de **R\$ 91.025,00 (noventa e um mil e vinte e cinco reais)**.

Os autos do processo encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício nº 326/2025 – SEMAS, solicitando a abertura do devido processo legal, para contratação de kits de higiene pessoal;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Análise de Risco;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Homologação e Ajuda Humanitária, anexos;
- Autorização do Chefe do Poder Executivo e solicitação de cotação de preços no mercado;
- Cotação de preços elaborada pelo departamento de compras no sistema de banco de preços;
- Declaração de Adequação da Despesa, indicando a disponibilidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- CNH, Contrato Social, CNPJ, FIC, certidões de regularidade, Balanço Patrimonial e atestado de capacidade técnica da empresa vencedora;
- Portaria nº 048/2025 de designação do Agente de Contratação e Comissão de Contratação;
- Minuta do Contrato;
- Despacho da Comissão de Contratação à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº 1024/2025/PGM/PMC, encaminhando parecer jurídico nº 765/2025, opinando pela possibilidade da contratação direta da empresa;
- Razão da Escolha e Justificativa da Dispensa de Licitação Emergencial;
- Despacho da Comissão de Contratação à Controladoria Geral do Município, solicitando parecer técnico;

É o relatório.

IV. DA ANÁLISE DE REGULARIDADE

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a dispensa, espécie do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021, destaca-se, a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o Art.75, inciso VIII, da referida Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

IV. I. Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o **documento de formalização de demanda, documento que dá origem ao levantamento dos serviços ora pretendidos**, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): "(...) serve como "norte" para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes."

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão **simplicada** ou, até mesmo, ser **dispensada**. **Portanto, resta comprovado no processo sub examine, que a contratação em tela não precisou de elaboração de ETP, no entanto, uma vez o instrumento de planejamento utilizado está em apenso: Termo de Referência (art. 72, I e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Ademais, presente o parecer jurídico nº 765/2024/PGM/PMC **que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos**, é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à estimativa da despesa e justificativa de preços (art. 72, II e VII da Lei Federal nº 14.133/2021), deve a Administração verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, tomou-se como base de preços a referência de cotação de preços, fornecidos por sistema de banco de preços. **Logo, pelos documentos juntados, encontram-se a composição de custos unitários de cada item correspondente, onde demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado local.**

Nesse sentido, preleciona a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à pesquisa de preços, a qual deverá observar, o procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Outrossim, o valor do objeto da presente contratação importa no total de R\$ 91.025,00 (noventa e um mil e vinte e cinco reais) dentro da média de preços praticados no mercado, conforme média de preços apresentada, logo, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a emergência e calamidade pública vivenciada no município de Cametá, conforme **Decreto Municipal nº 263/2025 e Decreto Estadual nº 4.748/2025**, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista a necessidade urgente de atendimento da necessidade e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.

Prosseguindo, os incisos IV do artigo supracitado trata, respectivamente, da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. **Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta Ofício da Contabilidade, encaminhando a respectiva Declaração de Adequação de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.**

Nesse viés, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada empresa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação, o qual deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. **Assim, no que tange ao processo de contratação direta, pela Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso V, encontra-se devidamente preenchido pela Termo de Autenticação da Junta Comercial do estado do Pará, Comprovante de inscrição do CNPJ, da empresa T DE F S CANTÃO COMERCIO E VAREJISTA, CNPJ nº 37.920.098/0001-05, e demais certidões de regularidade acostadas ao processo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ao final, ainda não foi devidamente apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria Geral do Município, **ATESTA A REGULARIDADE** a viabilidade de contratação por dispensa de licitação, da empresa **T DE F S CANTÃO COMERCIO E VAREJISTA**, CNPJ nº 37.920.098/0001-05, para aquisição de kits de higiene pessoal, em caráter emergencial, a ser entregues às famílias que foram afetadas diretamente pelas chuvas severas durante o período do inverno Amazônico no Município de Cametá, cujo valor de é de **R\$ 91.025,00 (noventa e um mil e vinte e cinco reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram satisfazem as necessidades pretendidas e atendem os requisitos legais. E oriento:

- **Que seja anexado** Proposta de preço fornecida pela empresa T DE F S CANTÃO COMERCIO E VAREJISTA, CNPJ nº 37.920.098/0001-05, ofereceu proposta no valor de **R\$ 91.025,00 (noventa e um mil e vinte e cinco reais)**;
- **Que anexe a Autorização do Ordenador de Despesas**;
- **Que seja conferida a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único)**;
- **Que se encaminhe a Autoridade Competente, para ato discricionário**;

É o parecer, à consideração superior
Cametá/PA, 23 de julho de 2025.